



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

1.2. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (AÇÚCAR) ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

1.3. Itens, códigos, quantidades e especificações

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO
1	440431	PCT	7.504,000	AÇÚCAR CRISTAL – EMBALADO EM PACOTES DE 5KG. PRODUTO ACONDICIONADO EM PACOTES PLÁSTICOS, ATÓXICOS, TRANSPARENTES, RESISTENTES, NÃO VIOLADOS. COR BRANCA, SAFRA ATUAL, PODERÁ TER VITAMINAS E MINERAIS, SEM GLÚTEN E NÃO SER MELADO OU EMPEDRADO. APRESENTAR CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO POR LOTE EM CADA ENTREGA DO PRODUTO, EM CUMPRIMENTO A LEI 9.972 DE 25/05/2000. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES. NO ATO DA ENTREGA, A VALIDADE MÍNIMA DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DA VALIDADE, CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA FABRICAÇÃO.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da respectiva ata.

1.5. Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133 de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

2.2. Justifica-se esta aquisição em atendimento às Secretarias solicitantes no que refere ao preparo do café de suas equipes de trabalho e usuários dos serviços públicos. Ademais, a quantidade estimada destes itens foi definida com base no consumo anual das Secretarias solicitantes através das intenções de registro de preços, anexas. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgada por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

3.2. As amostras poderão ser entregues no endereço Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, - 2º andar (Sala 229) Licitação nesta Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, no prazo limite de **72 (setenta e duas) horas** sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

3.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

3.5. Serão avaliados às exigências previstas na especificação dos itens do edital

3.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

3.7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

3.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

3.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

3.10. A exigência da amostra do açúcar faz-se necessária para aferição da qualidade dos produtos como aspecto, aromas estranhos e contaminantes. Analisando, pois, a amostra no que concerne a isenção de materiais terrosos, detritos e resíduos que contamine. As embalagens serão avaliadas nos critérios de validade e data de fabricação legíveis.

DA GARANTIA

3.11. O prazo de garantia dos materiais será conforme o manual do fabricante e conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.12. Durante o prazo de garantia dos materiais, a detentora da ata fica obrigada a substituir o produto defeituoso no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento da notificação pela Secretaria solicitante.

3.13. A exigência de garantia contratual tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de possível inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

4.1. A detentora da ata fica obrigada a entregar os materiais, quando solicitado através de Ordem de Compras, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a **não superior a 10 (dez) dias corridos**, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

4.2. A entrega será parcelada, conforme necessidade das Secretarias solicitantes

4.3. O envio da Ordem de Compras poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

4.4. Os materiais deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Compras sem custos adicionais.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

5.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

5.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.

5.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo de Referência.

5.5. Realizar as entregas nos locais indicados na Ordem de Compras.

OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.6. Notificar a detentora da ata sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos produtos, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

5.7. Efetuar os pagamentos devidos à detentora da ata nas condições estabelecidas.

5.8. Fiscalizar a entrega dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.9. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.10. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

5.11. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por intermédio do Gestor do Registro de Preços ou servidor designado por este, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência da Ata, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.12. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. O recebimento e a conferência dos materiais serão realizados por um servidor do Município, devidamente identificado, o qual atestará no documento fiscal correspondente à entrega dos mesmos, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Detentora da Ata

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.13. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

5.13.1. provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**

5.13.2. definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos materiais e, estando de acordo a Ordem de Compras será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

5.14. O recebimento definitivo não eximirá a Detentora da ata de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos materiais.

5.15. Os produtos deverão estar em excelentes condições de consumo conforme descrito no Termo de Referência;

5.16. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser **igual ou superior a 80%** do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação

5.17. Na hipótese do material apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

5.18. No caso de não entrega, entrega inadequada ou em desacordo a este Termo, a Secretaria solicitante fará um comunicado interno para o Gestor do Registro de Preços, com cópia para a Detentora da Ata, informando as irregularidades encontradas, sendo que este deverá estar assinado e datado pelo servidor responsável pelo recebimento. Após isso, a Detentora da Ata estará sujeita às penalidades conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

5.19. A Detentora da ata que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

5.20. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133.

5.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

5.22. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

5.22.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

5.22.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Detentora injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5.23. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

6.2. Os pagamentos da detentora da ata somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

6.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

6.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da ata.

7. ESTIMATIVAS DE VALORES E REAJUSTE

7.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

7.2. Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG, de acordo com índice a ser previamente definido em minuta contratual, após 01 (um) ano contado da data da proposta do licitante.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DA IMPREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Considerando a natureza eventual da contratação, a dotação orçamentária para a contratação feita por este registro de preços será efetuada à medida que forem solicitadas.

8.2. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para os exercícios de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação da Administração, poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal.

8.3. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios, do Estado, Distrito Federal, União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras, de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Montes Claros a título de convênio, ajustes, doações, empréstimos e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Registro de Preços.

Montes Claros, 22 de junho de 2023

Diosmar Soares da Silva
Gerente de Procedimentos Auxiliares



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Celeste Leite Fróes
Secretária de Planejamento e Gestão